



Câmara Municipal de Ouro Branco

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 018/2020

MODALIDADE: CONVITE N.º 002/2020

TIPO: **REGISTRO DE PREÇOS/MENOR PREÇO GLOBAL**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDO
(GASOLINA)**

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por intermédio de sua Comissão de Licitação instituída pela Portaria n° 035/2020, torna público que realizará licitação na **Modalidade Convite n° 002/2020**, tipo menor preço global pelo sistema de registro de preços, visando à **aquisição de combustível (gasolina)**, nos termos da Lei 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar Federal 123/2006 e demais disposições aplicáveis à espécie, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

Para entrega/recebimento dos envelopes denominados DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA, fica estabelecido o dia **26 de maio de 2020, terça-feira, até as 15 Horas**, como prazo final para o protocolo dos envelopes na Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Branco, situada na Praça Sagrados Corações, 200, Centro, Ouro Branco/MG – CEP: 36.420-000 ou via postal para o mesmo endereço constando como Destinatário a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ouro Branco.

A sessão de abertura do(s) envelope(s) de habilitação será realizada na data de 27 de Maio de 2020, às 15h00min por videoconferência através de link a ser disponibilizado no site da Câmara Municipal de Ouro Branco: <https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/>, e em suas redes sociais, com participação aberta às licitantes e público em geral.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Câmara Municipal de Ouro Branco, situada na Praça Sagrados Corações, n° 200, centro, na cidade de Ouro Branco, Plenário.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **Registro de Preços para eventual aquisição de combustível (gasolina)** para o abastecimento dos veículos oficiais do Poder Legislativo local, conforme descrito neste instrumento convocatório.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



Câmara Municipal de Ouro Branco

2.1 - Além das empresas convidadas pela Câmara Municipal, também poderão participar da presente licitação empresas interessadas, que dentro do prazo previsto realizem a entrega dos envelopes.

2.2. Será vedada a participação de empresas:

2.2.1 Que estejam reunidas em consórcio, coligação ou cooperativas;

2.2.2 Que estejam cumprindo penalidade de suspensão ou impedimento para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Ouro Branco ou tenha sido declarada inidônea pela administração pública;

2.2.3 Sob processo de falência ou concordata;

2.2.4 Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações;

2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.6 Diretamente ou indiretamente, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2.2.7 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.3 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.4.1 - Qualquer pessoa poderá requerer esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste edital no prazo a que alude o art. 41, § 1º da Lei nº 8.666/93 (05 dias úteis), devendo o interessado protocolizar seu pedido no setor de protocolo da Câmara Municipal de Ouro Branco, cabendo à Administração responder e decidir a impugnação.

Igual direito competirá aos licitantes, devendo, contudo, ser observado o disposto no § 2º, do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

2.4.1.1- No caso de acolhimento da impugnação será designada nova data para a realização do certame, salvo se a modificação não afetar a formulação das propostas.

2.4.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.



Câmara Municipal de Ouro Branco

3. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1 – DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

Os envelopes deverão conter em sua parte externa e frontal o nome do órgão licitante, o número do convite e do processo administrativo a que se referam, a indicação da razão social, o número de inscrição no CNPJ e o endereço completo do proponente, observando ainda os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
CONVITE N.º 002/2020
ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:.....

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
CONVITE N.º 002/2020
ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA
PROPONENTE:.....

3.2 - DOS ENVELOPES

Os envelopes denominados “Proposta” e “Documentos de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues na Secretaria da Câmara Municipal, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Branco – Comissão Permanente de Licitação – Praça Sagrados Corações, 200, Centro, Ouro Branco/MG.

Data Limite: 26/05/2020

Horário: até às 15:00 horas

3.3. Os documentos necessários à habilitação nesta licitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da CMOB, nos moldes do artigo 32 de Lei nº 8.666/93.

3.4. A Câmara Municipal de Ouro Branco não aceitará e não se responsabilizará por envelopes de “Proposta” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues na data, horários e local definidos neste edital.

3.5. Após o encerramento do prazo para entrega dos envelopes não será admitida a apresentação de novos documentos técnicos, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações à documentação e/ou propostas técnicas apresentados.

4. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE



Câmara Municipal de Ouro Branco

4.1 - Na sessão pública para recebimento da documentação de habilitação e das propostas, o representante da proponente deverá se apresentar munido do documento que lhe credencie a participar do certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.2 - O representante deverá se credenciar por intermédio de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou ainda, por documento que comprove possuir poderes bastantes para formular ofertas, lances de preços e participar de todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente.

4.3 - O licitante que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06 deverá comprovar seu enquadramento mediante certidão.

4.4 - Durante a sessão da abertura dos envelopes somente será permitida a manifestação (oral ou escrita) do representante credenciado pela empresa, na ordem em que a Comissão lhe conferir a palavra.

4.5 – A representação das empresas licitantes será individual, exclusiva e intransferível.

4.6 – Qualquer cidadão poderá assistir às sessões de abertura dos envelopes desde que não interfira nos trabalhos da comissão. A manifestação desautorizada de pessoa não credenciada, bem como a perturbação da ordem no recinto onde estiver sendo realizada a sessão ensejará a retirada do infrator.

5. DAS PROPOSTAS

5.1 - As propostas serão digitadas e impressas em uma via, com as páginas numeradas e rubricadas, devendo a última ser assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesão aos direitos dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo ainda constar:

5.1.1. Nome, número do CNPJ e inscrição estadual, endereço, telefone/fax e/ou email da empresa proponente;

5.1.2. Especificação detalhada do objeto;

5.1.3. Termo de compromisso em que o licitante declarará sua obrigação de fornecer o objeto da licitação conforme estipulado no edital;

5.1.4. Prazo de validade da proposta estimado em 60 (sessenta) dias contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

5.1.5. Nome do banco, agência e número da conta corrente do licitante.

5.2 - As propostas poderão ser corrigidas pela Comissão de Licitação naquilo em que se verifique a existência de erros de cálculo ou divergência entre o preço unitário e o preço global



Câmara Municipal de Ouro Branco

do item, hipótese na qual sempre prevalecerá o primeiro. Sendo a proposta corrigida, o representante da empresa, presente na sessão, deverá assinar a proposta.

5.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.4 - Os preços serão cotados com três casas decimais. Ex: R\$ 0,001.

5.5 - Os licitantes deverão colocar em sua proposta o **menor preço** para o produto licitado.

5.6 - Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus agregado ao valor do produto objeto da presente licitação, cuja responsabilidade pelo pagamento caberá exclusivamente à contratada.

5.7 - Juntamente com a proposta a licitante deverá apresentar declaração de que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, conforme modelo a seguir, além dos certificados e/ou declarações exigidos nos anexos deste edital.

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Convite.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

5.8 – A apresentação da proposta comercial implica na aceitação tácita do proponente em relação a todas as condições estabelecidas neste edital.

5.9 – A proposta deverá atender à totalidade da quantidade exigida, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

5.10 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que se refiram à oferta do preço do objeto desta licitação.

5.11 – Deverá estar implícita na proposta comercial a aceitação de lavagem (ducha) gratuita dos veículos oficiais da contratante.

6. DA HABILITAÇÃO/DO CADASTRAMENTO DO FORNECEDOR

6.1 - A habilitação que precederá à abertura das propostas é destinada à qualificação dos licitantes, mediante apresentação dos documentos abaixo discriminados:



Câmara Municipal de Ouro Branco

6.2. Habilitação Jurídica:

6.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.3 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem 10.9.1.2;

6.2.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.2.5 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) – Situação Ativa;

6.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto do certame;

6.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Previdência Social mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014;

6.3.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.3.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, criada pela Lei 12.440, de 07.07.2011.

6.3.7. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.



Câmara Municipal de Ouro Branco

6.3.8. A ME/EPP devesa apresentar toda a documentação fiscal exigida, mesmo que contenha restrição.

6.4.2 Comprovação de capital social mínimo no percentual de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

6.5. Qualificação Técnica:

6.5.1 Comprovação de aptidão para desempenho das atividades licitadas compatível com o objeto licitado mediante:

6.5.1.1 Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou está executando serviços compatíveis com o objeto licitado.

6.5.1.2 Atestado emitido pelo INMETRO acerca da regularidade da aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento.

6.5.1.3 Atestado emitido pela FEAM de que a empresa está dentro das condições exigidas por aquele órgão.

6.5.1.4 Registro na ANP – Agencia Nacional do Petróleo, de acordo com a Portaria 116/2000, de 05/07/2000, informando a Bandeira Distribuidora.

6.5.2 O Atestado da Capacidade Técnica deverá conter, sempre que possível, as seguintes informações: o nome empresarial, o CNPJ, e o telefone da empresa ou do Órgão público que o emitiu, bem como, o nome e a qualificação do signatário.

6.5.3 A exigência de comprovação de experiência anterior da licitante é imprescindível e pertinente para a segurança da contratação, em razão de que não é plausível, lógico e razoável a permissão no edital de licitação de participação de empresas que não apresentem o mínimo de experiência na execução dos serviços objeto da licitação.

6.6. Outras Comprovações e Documentos:

6.6.1 Declaração da licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.584, de 27 de outubro de 1999, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI – Declaração Relativa ao Trabalho de Menores.

6.7. DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:



Câmara Municipal de Ouro Branco

6.7.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.7.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame na sessão da licitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06. Após a homologação a Presidente da Comissão de Licitação notificará a licitante declarada vencedora para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para regularizar a documentação e assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente;

6.7.3 A intimação referida no subitem acima será imediatamente oportunizada após a homologação do certame.

6.7.4 A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas no subitem 10.9.6.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, com base no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7- DA SESSÃO

7.1 – No dia marcado, a Comissão de Licitação apregoará o início dos trabalhos, passando em seguida à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e da proposta comercial dos licitantes.

7.2 - Os fatos inerentes à sessão constarão de ata que será lavrada de forma clara, concisa e objetiva, devendo nela constar as assinaturas dos membros da Comissão de Licitação.

7.3 - DO JULGAMENTO:

7.3.1 - O presente convite será processado e julgado na conformidade dos artigos 43 e seguintes da Lei nº 8666/93.

7.3.2 - No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital a Comissão de Licitação dará início aos trabalhos examinando os envelopes que deverão ser rubricados por todos os seus membros, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação que será analisada pela Comissão de Licitação, cuja aprovação ensejará a abertura das propostas.

7.3.3 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o proponente, impossibilitando a abertura do envelope contendo sua proposta comercial.

7.3.4 - Após a abertura dos envelopes as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo mais admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas, vícios ou omissões.



Câmara Municipal de Ouro Branco

7.3.5 - Todos os documentos e propostas serão examinados e rubricados pelos membros da comissão e licitantes participantes.

7.3.6 - Concluído o exame da documentação de habilitação, a Comissão de Licitação procederá com a abertura dos envelopes de proposta.

7.3.7 - As propostas que apresentarem erros de cálculo serão corrigidas pela comissão, na presença dos licitantes;

7.3.8 – Ocorrendo a suspensão da sessão para julgamento, e esta não puder prosseguir no mesmo dia, o resultado será publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Ouro Branco, cientificando-se pessoalmente os licitantes.

7.3.9 - Para julgamento da proposta mais vantajosa será levado em conta o menor preço ofertado pelos licitantes em compatibilidade com os praticados pelo mercado, conforme se apurar.

7.3.10 - As propostas serão julgadas pela Comissão de Licitação instituída pela portaria nº 035/2020, observado o disposto nos artigos 43 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3.11 - A Comissão de Licitação poderá sobrestar o processo em qualquer de suas fases para promover diligências ou analisar os documentos de habilitação ou as propostas, bem como submetê-los à análise técnica de profissional especializado.

7.4 - Critérios de julgamento das propostas:

7.4.1 - **Desclassificação:**

7.4.1.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedecerem às condições estabelecidas no convite e na lei;
- b) apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos, acima do limite praticado no mercado ou fixado pela autoridade competente.

7.4.2 - **Classificação:**

7.4.2.1 - As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão de Licitação que realizará a classificação considerando o menor preço, do seguinte modo:

- a) a classificação obedecerá à ordem crescente dos preços propostos e as condições de pagamento;
- b) no caso de empate ocorrerá sorteio em dia e horário previamente divulgados, com a presença dos membros da comissão.

7.5 – **DA SUSPENSÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO**

7.5.1- Concluído o exame da documentação de habilitação e proposta, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão para que os licitantes possam averiguar a documentação a ser disponibilizada no site da Câmara Municipal de Ouro Branco. Não havendo impugnação ou



Câmara Municipal de Ouro Branco

ocorrendo desistência da que houver sido apresentada, a Comissão de Licitação anunciará sua decisão com respeito à habilitação dos licitantes.

7.5.2 - Havendo protesto por recurso a licitação será suspensa até seu julgamento, devendo ser marcada nova data para prosseguimento da sessão destinada à daR continuidade à licitação.

7.6 - Adjudicação e Homologação

7.6.1 - Exaurida a fase recursal, a autoridade competente deliberará sobre a homologação e a adjudicação do objeto licitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal 10.520/2002, além das disposições deste Edital e demais normas complementares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

8.2 No âmbito do Sistema de Registro de Preços a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados.

8.3 A existência de preços registrados não obriga o Câmara Municipal a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor do Registro a preferência em igualdade de condições.

8.4 O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Câmara Municipal opte por realizar a aquisição através de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

8.5 Uma vez registrados os preços, a Câmara Municipal poderá convocar o detentor do Registro a fornecer os produtos respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

8.6 Encerrado o processo licitatório, Convite para Registro de Preços, será firmado, entre a Câmara Municipal e o(os) detentor(es) dos preços registrados, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, à qual se aplicam as disposições da legislação vigente.

8.7 Durante a vigência do Registro de Preços, a Câmara Municipal convocará cada detentor a cumprir as obrigações decorrentes do presente processo licitatório e do Instrumento Contratual, através da emissão de Autorização de Fornecimento (AF), a qual deverá ser anexada à Nota de Empenho respectiva.



Câmara Municipal de Ouro Branco

8.8 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666 de 1993.

8.9 Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Câmara Municipal convocará os proponentes classificados para no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

8.10 O prazo de que trata o subitem anterior, poderá ser prorrogado a critério da Câmara Municipal, mediante requerimento devidamente fundamentado.

8.11 A Ata de Registro de Preços será lavrada e encaminhada à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal e ao gestor que se incumbirá de realizar todo o Acompanhamento e Gerenciamento da Ata.

8.12 Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo setor gerenciador, a Presidente da Comissão de Licitação, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

8.13 A ARP terá validade de 12 meses.

8.14 A ARP não obriga a Câmara Municipal a celebrar contratações, podendo realizar licitação específica para o mesmo objeto, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

8.15 Não será permitida a adesão da Ata por outros entes da Administração Pública.

8.16 O preço registrado poderá ser cancelado pela Câmara Municipal nos seguintes casos:

8.16.1 A Detentora da Ata deixar de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

8.16.2 A Detentora da Ata não atender à convocação para firmar a Ata decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal;

8.16.3 A Detentora da Ata praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

8.16.4 Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora da Ata, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;



Câmara Municipal de Ouro Branco

8.16.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata decorrente do Registro de Preços;

8.16.6 Quando, por força de fusão ou incorporação da Detentora da Ata, bem como associação com terceiros, cessão da posição contratual, cisão, não for comunicado à Câmara Municipal em até 05 (cinco) dias úteis dos respectivos atos, devidamente registrados;

8.16.7 Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado, conforme inciso XII do artigo 78 da Lei 8666/93.

8.16.8 Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

8.17 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Boletim do Legislativo, Órgão de Imprensa Oficial, por uma vez e afixado no local de costume do órgão responsável pelo registro, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na imprensa oficial.

8.18 O preço registrado poderá ser cancelado pela Detentora da Ata nos seguintes casos:

8.18.1 Mediante solicitação por escrito, aceita motivadamente pela Câmara Municipal, a detentora da ata deverá comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

8.18.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.18.3 A solicitação da detentora da ata para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Administração, a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei nº 8.666/93.

9. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

9.1 - O objeto da licitação deverá ser realizado de acordo com a determinação da Administração.

9.2 - De acordo com a legislação pertinente, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

9.3 – Durante a execução do contrato o contratado deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação técnica e jurídica exigidas durante o processo licitatório.



Câmara Municipal de Ouro Branco

9.4 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de retirada do Empenho, ou recuse-se a retirá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para retirá-lo.

9.5 - Quaisquer solicitação de prorrogação de prazo para retirada do Empenho, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A despesa com o objeto da presente licitação sob a modalidade CONVITE será atendida pela dotação própria, sendo: **01.031.0046 2.214 – Manutenção das Atividades da Diretoria Geral da Câmara Municipal ficha 0023 – 3390.30.00 – Material de Consumo. Elemento 30; item 01 – Combustíveis automotivos.**

11 - DO PAGAMENTO

11.1. A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada na Contabilidade da Câmara Municipal de Ouro Branco.

11.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da administração Municipal.

11.3. Estimam-se o valor da presente licitação em R\$ 59.970,00 (cinquenta nove mil novecentos e setenta reais).

11.4. O pagamento ficará condicionado a prova de regularidade relativa à seguridade social, por parte do contratado, observando-se o prazo de validade da certidão negativa, conforme disposto no § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

12 - DO PREÇO

12.1 - O preço deve ser estipulado em moeda corrente oficial no País, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o objeto da licitação, devendo o valor global ser apresentado por extenso;

12.2 – O reajuste do preço somente ocorrerá no caso em que se fizer demonstrado o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo ser precedido de parecer técnico jurídico e contábil que assim reconheça, observadas as regras contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13. DA RESCISÃO



Câmara Municipal de Ouro Branco

13.1 - A Câmara Municipal de Ouro Branco/MG poderá rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de prévia notificação ou aviso, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, e ainda:

- a) inadimplemento de qualquer das obrigações prevista no contrato;
- b) falência, insolvência ou dissolução do contratado;
- c) transferência ou cessão total ou parcial do contrato a terceiros;
- d) utilização do contrato como garantia do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado perante terceiros.

14. DAS DEMAIS PENALIDADES

14.1 - A prestação dos serviços fora dos prazos ou das especificações estabelecidas neste edital, sujeitará o contratado à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de inadequação no cumprimento da obrigação, calculada até o dia em que ocorrer a efetiva prestação dos serviços, limitada a 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido no prazo estipulado, sem prejuízo de serem aplicadas outras penalidades.

14.2 – O licitante proponente que deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ainda ficará sujeito às seguintes sanções:

- 1 – advertência;
- 2 – multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de responder pelas perdas e danos ocasionados;
- 3 – suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 12 (doze) meses;
- 4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os efeitos da penalidade;

15. DA GARANTIA

A Câmara Municipal de Ouro Branco/MG poderá exigir prestação de garantia na conformidade do disposto no artigo 56, da Lei nº 8.666/93, cabendo ao contratado optar por uma das modalidades aludidas nos incisos I a III do referido artigo.

16. DOS RECURSOS

16.1 - Os recursos contra as decisões da Comissão de Licitação serão dirigidos à Presidência da Câmara Municipal e apresentados por escrito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata;



Câmara Municipal de Ouro Branco

A Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão em igual prazo (05 dias) ou, quando não, determinar a remessa dos autos à autoridade competente para seu julgamento. A reconsideração implicará na remessa recursal *ex officio*;

16.2 – A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos a todos os licitantes para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis possam exercer o direito de impugnação;

16.3 - Os recursos interpostos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação dos licitantes, bem como os relativos ao julgamento das propostas, terão efeito suspensivo;

16.4 - As decisões da Comissão de Licitação tomadas nas sessões de julgamento serão diretamente comunicadas aos interessados. Na ausência dos interessados, as decisões serão publicadas no quadro de avisos da Câmara Municipal no dia imediatamente seguinte ao da sessão.

16.5 - Aplicam-se ainda aos recursos e impugnações as disposições contidas nos artigos 41 e 109 da Lei 8.666/93.

17. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Branco/MG, para dirimir quaisquer questões ou controvérsias relativas à presente Licitação.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 - A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, de ofício ou por provocação de terceiros, com base no interesse público devidamente comprovado e justificado, cabendo tal juízo à Presidência da Câmara Municipal, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, sem que os concorrentes façam jus a qualquer indenização;

17.2 - Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seguintes ANEXOS:

Integram o presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- Anexo III – Modelo de Proposta Comercial
- Anexo IV – Modelo de Declaração de ME/EPP
- Anexo V – Modelo de Declaração Relativa ao Trabalho de Menores
- Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo VII - Minuta do Contrato

17.3 - A participação na licitação implica a inteira submissão à legislação mencionada e aos termos do presente edital e seus anexos;



Câmara Municipal de Ouro Branco

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Homologada a licitação, o licitante vencedor receberá Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

18.2 - Caso o adjudicatário não forneça o objeto do certame de acordo com a sua proposta ou recuse-se a entregá-lo, perderá a garantia ofertada em favor da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na lei, dando ainda ensejo à convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

18.3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto desta licitação deverá ser fundamentada e apresentada antes do decurso do prazo previsto para o fornecimento.

18.5 - Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei n^o 8.666/93, nos artigos 77 e 78.

18.6 - A Câmara Municipal de Ouro Branco poderá realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as demais disposições contratuais, conforme estabelecido no § 1^o do artigo 65 Lei n^o 8.666/93.

18.7 - É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do fornecimento do objeto da presente licitação.

18.8 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, sendo que as solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações ao ato convocatório somente serão aceitas no prazo de até (02) dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

18.9 - O presente edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos na Câmara Municipal de Ouro Branco à Praça Sagrados Corações, 200, Centro, Ouro Branco/MG – CEP: 36420-000.

18.10 - O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado no Quadro de Avisos e comunicado por intermédio de correspondência endereçada aos proponentes participantes.

18.11 - Informações complementares sobre a presente licitação serão prestadas pela Comissão de Licitação, no horário de 13h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (31) 3741-1225.

Ouro Branco, 14 de maio de 2020.

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



Câmara Municipal de Ouro Branco

1 OBJETO

1.1 O objeto da licitação é a seleção de empresa visando o registro de preços para eventual fornecimento parcelado de combustível para a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Ouro Branco-MG

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação do objeto destina-se aos serviços de abastecimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos da Câmara Municipal de Ouro Branco visando promover a otimização e homogeneização, com ajustes no que diz respeito ao controle eficaz dos mesmos, obtendo como resultado, uma economia satisfatória no consumo dos combustíveis e drásticas reduções nos seus custos operacionais.

3 METODOLOGIA

3.1 O abastecimento dos veículos oficiais da CMOB será feito mediante a apresentação, por motorista oficial do órgão, do “Documento de Requisição”, encaminhada pelo responsável pelo controle de contrato na área de administração da CMOB, em 2 (duas) vias, preenchidas. Após preenche-las e assina-las sobre carimbo, no ato do abastecimento, a contratada ficará com a 1ª via da requisição e devolverá a 2ª via ao responsável supracitado, através do condutor do veículo.

3.1.1 A prestação dos serviços consistirá em disponibilização pela contratada de estabelecimento para abastecimento dos veículos oficiais da CMOB, devendo, no ato do abastecimento, registrar em formulário fornecido pela contratante os seguintes dados:



Câmara Municipal de Ouro Branco

Identificação do veículo: Marca/ Modelo:.....

Placa: Tipo de combustível:.....

Controle do abastecimento do veículo:

Data: Hora: Quantidade de Litros:.....

Valor Total: R\$......

Nome do Motorista:

4 DA VIGÊNCIA E GERENCIAMENTO DA ATA

4.1 A vigência da ata para fornecimento parcelado do(s) produto(s) será de 12 (doze) meses.

4.1.1 Na vigência da Ata de Registro de Preços a CMOB não se obriga firmar a integral contratação dos produtos e quantitativos nela contidos, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.2 Não será admitida adesão à ata de registro de preços de outros entes federados.

4.3 A ata de registro de preço será gerenciada pelo Diretor (a) Administrativo (a) da CMOB, que será responsável pelo encargo de preparar e concluir o certame, realizar as pesquisas de preços, bem como, aplicar as sanções decorrentes da contratação.

5 DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DO PAGAMENTO

5.1 Os valores estimados referem-se à média dos preços apurados em ampla pesquisa de mercado feita nos postos de combustíveis, da seguinte forma: (realizada pesquisa em três postos de combustíveis)

Objeto	Um	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
Gasolina Comum	Litro (1)	15.000 litros	3,998	59.970,00

5.2 O pagamento será efetuado no prazo de 10 dias, a contar da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor do órgão responsável, acompanhada dos comprovantes de abastecimento e dos cupons fiscais assinados pelos motoristas;

5.3 As notas fiscais, acompanhada dos comprovantes de abastecimento e relatórios, devem ser apresentadas na Contabilidade da Câmara Municipal de Ouro Branco.



Câmara Municipal de Ouro Branco

5.4 O pagamento ficará condicionado a prova de regularidade relativa à seguridade social, por parte do contratado, observando-se o prazo de validade da certidão negativa, conforme disposto no inciso 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

5.5 No caso de o objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do presente termo, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à Contratada, das penalidades previstas em contrato.

6 CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

6.1 O fornecimento do combustível deverá estar disponibilizado à CMOB imediatamente após a assinatura da ata de registro.

6.2 Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

6.3 O abastecimento dos veículos oficiais deverá ser realizado em posto situado a um raio de até 10km quilômetros da sede da Câmara Municipal de Ouro Branco.

6.4 O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

7 DA HABILITAÇÃO

7.1 Para habilitação na licitação, exigir-se-á documentação relativa a:

7.1.1 Habilitação Jurídica;

7.1.2 Qualificação econômico-financeira,

7.1.3 Regularidade fiscal e trabalhista;

7.1.4 Qualificação Técnica

7.2 Documentos relativos à habilitação jurídica:

7.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



Câmara Municipal de Ouro Branco

7.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício.

7.3 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

7.3.1 Certidão negativa de falência, insolvência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.3.2 Comprovação de capital social mínimo no percentual de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

7.4 Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

7.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.4.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Previdência Social mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014;

7.4.3 Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.4.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.5 Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

7.4.6 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoa empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.5 Documentos relativos à Qualificação Técnica:

7.5.1 Comprovação de aptidão para desempenho das atividades licitadas compatível com o objeto licitado mediante:

7.5.1.1 Atestado de Capacidade Técnica para desempenhar o objeto da licitação.

7.5.1.2 Atestado emitido pelo INMETRO acerca da regularidade da aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento.

7.5.1.3 Atestado emitido pela FEAM de que a empresa está dentro das condições exigidas por aquele órgão.



Câmara Municipal de Ouro Branco

7.5.1.4 Registro na ANP- Agência Nacional do Petróleo, de acordo com a Portaria 116/2000, de 05/07/2000, informando a Bandeira Distribuidora.

7.5.2 O Atestado da Capacidade Técnica deverá conter, sempre que possível, as seguintes informações: o nome empresarial, o CNPJ, e o telefone da empresa ou do Órgão público que o emitiu, bem, como, o nome e a qualificação do signatário.

7.5.4 A exigência de comprovação de experiência anterior da licitante é imprescindível e pertinente para a segurança da contratação, em razão de que não é plausível, lógico e razoável a permissão no edital de licitação de participação de empresas que não apresentem o mínimo de experiência na execução dos serviços objeto da licitação.

7.6 A condição de microempresa ou empresa de pequeno, para efeito de participação no processo licitatório, deverá ser feita mediante documentação que comprove a opção pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, ou ainda, no caso de empresa não optante pelo Simples Nacional, mediante balanço patrimonial exigível para o exercício.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Efetuar o cumprimento do objeto contratado em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados.

8.2 Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

8.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

8.4 Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

8.5 Fornecer somente combustível que se enquadre nas especificações da Agência Nacional de Petróleo- ANP ou do órgão federal responsável.

8.6 Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota da CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Ouro Branco

8.7 Controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.

8.7.1 Em caso de abastecimento de combustível fora das especificações e/ ou do tipo apropriado para o veículo, a CONTRATADA arcará com o ônus do fato.

8.8 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Fiscalizar a prestação dos serviços e expedir as autorizações de fornecimento;

9.2 Efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições fixadas.

9.3 Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço da CONTRATANTE, autorizados a receberem o fornecimento de combustível;

9.4 Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

9.5 Aplicar penalidade à contratada quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no presente termo, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração.

10 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorrer a execução do contrato.

11 DOS RECURSOS E DA PREVISÃO ORÇAMENTARIA



Câmara Municipal de Ouro Branco

11.1 As despesas em questão serão custeadas com recursos provenientes de dotações próprias da Lei Orçamentaria.

Ouro Branco, 30 de abril de 2020

Rafaela Pereira da Cruz Lima
Diretoria Administrativa

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, localizada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas de Lei e em conformidade com a Lei n° 10.520/02, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos para o certame licitatório na Câmara Municipal de Ouro Branco, denominado Carta Convite nº ____/____.

....., emde.....de _____.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Nome: _____ (Representante Legal)
CPF nº _____ (do signatário)

OBSERVAÇÃO : Deverá ser em papel timbrado e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes para tanto outorgados na procuração e apresentada fora dos envelopes proposta e habilitação.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

_____ (Local) _____/____/2020 (data)

À
Câmara Municipal de Ouro Branco
A/C Comissão Permanente de Licitação
Referência: Carta Convite _____/2020

Prezados Senhores,



Câmara Municipal de Ouro Branco

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, com sede à Rua _____ neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital em epígrafe, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a fornecer o objeto desta licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições expostas, da seguinte forma:

1 - O valor global estimado da proposta é de R\$ _____, da seguinte forma:

Objeto	Um	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
Gasolina comum	Litro (l)	15.000	R\$	R\$

2 - Nos preços estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com impostos, taxas e encargos trabalhistas não podendo a futura contratada exercer pleitos de acréscimos posteriores.

3 - A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta dias) dias, a partir desta

data. Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n°. _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da **CARTA CONVITE N°. ____/____**, realizado pela Câmara Municipal de Ouro Branco - MG.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Local e data _____

Assinatura do representante

Nome do representante:.....

RG nº.....

OBSERVAÇÃO: Deverá ser em papel timbrado e assinado pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes para tanto outorgados na procuração e apresentada dentro do envelope habilitação.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quinze anos, na condição de aprendiz ().



Câmara Municipal de Ouro Branco

_____, em ___ de _____ de _____.

Nome: _____ (Representante Legal)

CPF nº _____ (do signatário)

OBSERVAÇÃO: Deverá ser em papel timbrado e assinado pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes para tanto outorgados na procuração e em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Câmara Municipal de Ouro Branco

ANEXO VI
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2020
CARTA CONVITE ____/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO ____/2020

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de 2020, a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.964.950/0001-31, com sede na Praça Sagrados Corações, 200, centro, Ouro Branco-MG, por seu Presidente **LEANDRO MARCELO SOUZA**, considerando o julgamento e a homologação DA CARTA CONVITE em epígrafe, com fundamento no artigo 15 da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendendo as condições prevista no instrumento convocatório, resolve registrar a presente ATA DE REGISTRO em conformidade com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DATENTORA DA ATA

1.1 _____ (empresa, CNPJ, sede) representada por (qualificação do representante da empresa).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa, visando o registro de preços, para eventuais aquisições futuras de produtos de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ouro Branco, conforme quantitativos e especificações em anexo.

2.2 Dos Preços Registrados

2.2.1 Os preços da empresa classificada e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	15.000	litro (l)	Combustível	Gasolina comum	R\$	R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO VALOR ESTIMADO E DO PAGAMENTO



Câmara Municipal de Ouro Branco

3.1 - DO PRAZO

3.1.1 O prazo de validade do registro será de 12 meses.

3.2 DO VALOR

3.2.1 O valor global estimado é de R\$ XXX (valor por extenso).

3.3 DO PAGAMENTO

3.1.1 - O pagamento será efetuado no prazo de 10 dias, a contar da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor do órgão responsável, acompanhada dos comprovantes de abastecimentos e dos cupons fiscais assinados pelos motoristas;

3.1.2 - As notas fiscais, acompanhada dos comprovantes de abastecimento e relatórios, devem ser apresentadas na Contabilidade da Câmara Municipal de Ouro Branco.

3.1.3 O pagamento ficará condicionado a prova de regularidade relativa à seguridade social, por parte do contratado, observando-se o prazo de validade da certidão negativa, conforme disposto no § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

3.1.4 No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do presente termo, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Detentora da Ata, das penalidades previstas em contrato.

3.2 - Os preços registrado para a execução do objeto deverão ser aqueles praticados no mercado nacional, expressos em moeda corrente do país.

3.3 - A Câmara Municipal se reserva no direito de, periodicamente, fazer pesquisa de mercado para verificar se o preço do serviço está compatível com o preço praticado no mercado.

3.4 - Dos pagamentos efetuados serão descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

3.5 - De acordo com a Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo simples que deverão apresentar cópia autenticada do termo de opção que trata a IN SRF nº75 de 26/12/96.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

4.1 - O fornecimento do combustível deverá estar disponibilizado à Câmara Municipal



Câmara Municipal de Ouro Branco

imediatamente após a assinatura da ata de registro.

4.2 - Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

4.3 - O abastecimento dos veículos oficiais deverá ser realizado em posto situado a um raio de até 10km quilômetros da sede da Câmara Municipal de Ouro Branco.

4.4 - O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente ajuste, são obrigações da Detentora da Ata:

5.1.1 - Efetuar o cumprimento do objeto contratado em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados.

5.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Câmara Municipal ou a terceiros.

5.1.4 - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

5.1.5 - Fornecer somente combustível que se enquadre nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável.



Câmara Municipal de Ouro Branco

5.1.6 - Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota da Câmara Municipal.

5.1.7 - Controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.

5.2 - Em caso de abastecimento de combustível fora das especificações e/ou do tipo apropriado para o veículo, a detentora da ata arcará com o ônus do fato.

5.3 - A detentora da ata deverá relatar toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

6.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente instrumento, são obrigações da Câmara Municipal:

6.1.1 - Fiscalizar a prestação dos serviços e expedir as autorizações de fornecimento;

6.1.2 - Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo e condições fixadas.

6.1.3 - Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço da Câmara Municipal, autorizados a receberem o fornecimento de combustível;

6.1.4 - Notificar à detentora da ata, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

6.1.5 - Aplicar penalidades à detentora da ata quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no presente termo, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO

7.1 A ata de registro de preços será gerenciada pelo Diretor (a) Administrativo(a) da Câmara Municipal, que será responsável pelo encargo de fiscalizar a execução do objeto, realizar as pesquisas de preços, bem como, aplicar as sanções decorrentes da contratação.



Câmara Municipal de Ouro Branco

7.2 Na vigência da Ata de Registro de Preços a Câmara Municipal não se obriga firmar a integral contratação dos produtos e quantitativos nela contidos, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7.3 - Não será admitida adesão à ata de registro de preços de outros entes federados.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO –FINANCEIRO

8.1 Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio econômico-financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Câmara Municipal e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº. 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos, e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.2 Para fins de recomposição dos preços praticados no contrato, deverá a detentora da ata demonstrar de forma efetiva e irrefutável a variação ocorrida, mediante documentos oficiais ou incontestáveis, permitindo sua perfeita aferição e incontestante aplicação ao pactuado.

8.3 A solicitação de recomposição de preços se dará formalmente, por meio de documento escrito e mediante protocolo, dirigido ao gestor do contrato, acompanhado dos demais documentos comprobatórios, apresentando as razões de fato e de direito, bem como os cálculos demonstrativos a demonstrar a fidedignidade do pleito.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 A Câmara Municipal poderá determinar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou em razão de conveniência administrativa, alteração contratual com vistas ao acréscimo, supressão ou alteração dos produtos, com alteração de valores ou não, respeitados os limites e disposições legais, que se formalizará através de Termos Aditivos, numerado em ordem crescente para cada contrato e a ele incorporado.

9.2 É facultado a detentora da ata apresentar soluções diversas àquelas apostas nesta ata e no edital, com vias à melhor aquisição dos produtos e sua efetivação, em garantia à eficiência e à economia, mediante solicitação formal direcionada ao gestor do contrato, demonstrando a viabilidade e os resultados pretendidos, os quais, após análise, poderão ser aceitos ou não pela Câmara Municipal,



Câmara Municipal de Ouro Branco

mediante termo circunstanciado e devidamente justificado, cujas alterações ficarão sob responsabilidade da Diretoria Administrativa e do gestor do contrato, devendo, qualquer alteração, se dar nos termos da cláusula 9.1 deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1 advertência;

9.1.2 multa;

9.1.3 suspensão temporária de participar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;

9.1.4 declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo.

9.2 No caso de negligência ou de a empresa se conduzir dolosamente, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho:

9.3 No caso de abandono de serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho.

9.4 As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1 O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Câmara Municipal e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Branco para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Ouro Branco, ____ de _____ 2020.

Leandro Marcelo Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

Representante da Detentora da Ata



Câmara Municipal de Ouro Branco

ANEXO VII

CONTRATO CMOB N.º /2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.964.950/0001-31, com sede na Praça Sagrados Corações, 200, centro, Ouro Branco-MG, por seu Presidente **LEANDRO MARCELO SOUZA**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 Este contrato decorre de Ata de Registro de Preços/2020 extraída do processo administrativo de licitação instaurado na modalidade Carta Convite sob o n. ____/2020 com fundamentado na Lei Federal 10520/02, na LC 123/2006 e na Lei Federal nº 8.666/93, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

1.3.2 Fazem parte do presente contrato, independente de transcrição, as condições fixadas as especificações técnicas do edital de licitação e seus anexos, bem como, proposta comercial da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente contrato destina-se à contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustível para a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA

31 O abastecimento dos veículos oficiais da CMOB será feito mediante a apresentação, por motorista oficial do órgão, do “Documento de Requisição”, encaminhada pelo responsável pelo controle do contrato na Área de Administração da CMOB, em 2(duas) vias, preenchidas. Após preenchê-las e assiná-las sobre carimbo, no ato do abastecimento, a contratada ficará com a 1ª



Câmara Municipal de Ouro Branco

via da Requisição e devolverá a 2ª via ao responsável supracitado, através do condutor do veículo.

3.1.1 A prestação dos serviços consistirá em disponibilização pela contratada de estabelecimento para abastecimento dos veículos oficiais da CMOB, devendo, no ato do abastecimento, registrar em formulário fornecido pela contratante os seguintes dados:

Identificação do veículo: Marca / Modelo:

Placa: Tipo de combustível:

Controle do Abastecimento do Veículo:

Data: Hora: Quantidade de Litros:

Valor Total: R\$

Nome do Motorista:

3.1.2 - O abastecimento dos veículos oficiais deverá ser realizado em posto situado a um raio de até 10km quilômetros da sede da Câmara Municipal de Ouro Branco.

3.1.3- O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O valor global estimado da contratação será de R\$ _____ (_____), da seguinte forma:

Objeto	Um	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
Gasolina comum	Litro (l)	15.000	R\$	R\$

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de 15 dias, a contar da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor do órgão responsável, acompanhada dos comprovantes de abastecimentos e dos cupons fiscais assinados pelos motoristas;

4.2 As notas fiscais, acompanhada dos comprovantes de abastecimento e relatórios, devem ser



Câmara Municipal de Ouro Branco

apresentadas na Contabilidade da Câmara Municipal de Ouro Branco.

4.3 O pagamento ficará condicionado a prova de regularidade relativa à seguridade social, por parte do contratado, observando-se o prazo de validade da certidão negativa, conforme disposto no § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

4.4 No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do presente termo, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas em contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O prazo deste contrato será até o final do exercício financeiro, referente a data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A dotação orçamentária necessária à realização das despesas decorrentes da prestação de serviços do objeto deste contrato será

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente ajuste, são obrigações da Contratada:

7.1.1 - Efetuar o cumprimento do objeto contratado em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados.

7.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Câmara Municipal ou a terceiros.

7.1.4 - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.



Câmara Municipal de Ouro Branco

7.1.5 - Fornecer somente combustível que se enquadre nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável.

7.1.6 - Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota da Câmara Municipal.

7.1.7 - Controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.

7.2 - Em caso de abastecimento de combustível fora das especificações e/ou do tipo apropriado para o veículo, a Contratada arcará com o ônus do fato.

7.3 - A Contratada deverá relatar toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente instrumento, são obrigações da Câmara Municipal:

8.1.1 - Fiscalizar a prestação dos serviços e expedir as autorizações de fornecimento;

8.1.2 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições fixadas.

8.1.3 - Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço da Câmara Municipal, autorizados a receberem o fornecimento de combustível;

8.1.4 - Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

8.1.5 - Aplicar penalidades à Contratada quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no presente termo, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração.

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES DO CONTRATO

9.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções dos serviços poderá ser determinada pela Câmara Municipal mediante assinatura de termos aditivos.

9.2- Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio econômico-financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Câmara Municipal e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº. 8.666/93, por repactuação precedida



Câmara Municipal de Ouro Branco

de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos, e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

9.3 - Para fins de recomposição dos preços praticados no contrato, deverá a Contratada demonstrar de forma efetiva e irrefutável a variação ocorrida, mediante documentos oficiais ou incontestáveis, permitindo sua perfeita aferição e incontestada aplicação ao pactuado.

9.4 - A solicitação de recomposição de preços se dará formalmente, por meio de documento escrito e mediante protocolo, dirigido ao gestor do contrato, acompanhado dos demais documentos comprobatórios, apresentando as razões de fato e de direito, bem como os cálculos demonstrativos a demonstrar a fidedignidade do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 Compete ao Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Ouro Branco a fiscalização do presente contrato no que será auxiliado pelo setor de Contabilidade da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1 advertência;

11.1.2 multa;

11.1.3 suspensão temporária de participar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;

11.1.4 declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo.

11.2 No caso de negligência ou de a empresa se conduzir dolosamente, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho:

11.3 No caso de abandono de serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho.



Câmara Municipal de Ouro Branco

11.4 As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato motivado da Administração;

12.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3 Judicial.

12.2 No caso de rescisão deste contrato ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

12.2.1 Efetivada a rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da eventual rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 Os bens serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação e, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

13.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Correrá por conta da contratante a publicação do extrato de contrato no Boletim do Legislativo, órgão de imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Ouro Branco-MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem contratados os representantes das partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Ouro Branco, de de 201x.

Leandro Marcelo Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

AVISO DE LICITAÇÃO



Câmara Municipal de Ouro Branco

Processo Administrativo nº 018/2020
Convite 002/2020

A Câmara Municipal de Ouro Branco torna Público que fará realizar-se às 15h00m (quinze horas) do dia 27 de maio de 2020, em sua sede, Licitação regida pela Lei nº 8.666/93 e alterações. O objeto da Licitação é a Ata de Registro de Preços para eventual **aquisição de combustível líquido (gasolina) para o abastecimento dos veículos oficiais do Poder Legislativo local.**

Para entrega/recebimento dos envelopes denominados DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA, fica estabelecido o dia 26 de maio de 2020, terça-feira, até as 15 Horas, como prazo final para o protocolo dos envelopes na Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Branco, situada na Praça Sagrados Corações, 200, Centro, Ouro Branco/ MG – CEP: 36.420-000 ou via postal para o mesmo endereço constando como Destinatário a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ouro Branco.

A sessão de abertura do(s) envelope(s) de habilitação será realizada na data de 27 de Maio de 2020, às 15h00min por videoconferência através de link a ser disponibilizado no site da Câmara Municipal de Ouro Branco: <https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/>, e em suas redes sociais, com participação aberta às licitantes e público em geral.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Câmara Municipal de Ouro Branco, situada na Praça Sagrados Corações, nº 200, centro, na cidade de Ouro Branco, Plenário.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na secretaria da Câmara Municipal de Ouro Branco, situada na Praça Sagrados Corações nº 200, na cidade de Ouro Branco–MG, mediante apresentação pen-drive e no site <http://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/> onde poderão retirá-lo, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF.

Ouro Branco/MG, 14 de maio de 2020.

Comissão de Licitação